



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5816/MAP – 08 Julho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 736/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1852 de 06 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Gabinete da Ministra

2010 07 06 01852

Exm^o. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 6387/MTSS/2010 Proc ^o . 2757/2007/550	

Assunto: PERGUNTA Nº. 736/XI/1ª, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009
DESRESPEITO PELOS DIREITOS LABORAIS DOS TRABALHADORES DOS SMTUC, COIMBRA

Na sequência do vosso ofício nº. 7632/MAP de 28.12.2009, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex^a. do seguinte:

Os SMTUC - Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra são um organismo da administração pública local, pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia económica, administrativa e orçamento próprio, nos termos da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 Janeiro). É uma estrutura municipal vocacionada para assegurar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros do Município de Coimbra, administrada por um Conselho de Administração por nomeação do Presidente do Município, nos termos da lei das competências das autarquias (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com alteração na Lei nº 5-A/2002, de 01 de Novembro).

As relações de trabalho constituídas entre os trabalhadores e os SMTUC, assumem as formas previstas na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo o contrato de trabalho em funções públicas um regime específico, contido na Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, e sendo qualificadas as relações instituídas, com base nestes contratos, como relações jurídicas de emprego público.

Face ao exposto, e tendo em consideração o regime jurídico que define a competência da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), o DL nº 326-A/2007, de 28 de Setembro, apenas as relações que sejam qualificáveis como relações de trabalho privadas estão no âmbito de competência destes Serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Gabinete da Ministra

Sendo os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) uma pessoa colectiva de direito público, não se enquadra no âmbito de competência da ACT a fiscalização das matérias das relações laborais públicas, como sejam a não progressão na carreira, o atraso no pagamento do trabalho suplementar e o não pagamento do subsídio de turno nos subsídios de férias e de Natal.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE

(Ana Luzia Reis)

.../JL